

**LEI N.º 15.470, DE 22.11.13 (D.O. 02.12.13)**

**Dispõe sobre o direito às indenizações e aos benefícios previstos na LEI N.º 15.056, de 6 de dezembro de 2011, alterada pela LEI N.º 15.194, de 19 de julho de 2012.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito às indenizações e benefícios dispostos na Lei nº 15.056, de 6 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 15.194, de 19 de julho de 2012, aos proprietários, possuidores, posseiros, ocupantes e inquilinos que sejam detentores destes títulos pelo menos desde 31 de janeiro de 2013, ou outra data anterior a esta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de novembro de 2013.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Francisco Adail de Carvalho Fontenele**  
**SECRETÁRIO DA INFRA ESTRUTURA**

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**